

BOLETIM INFORMATIVO CEVID

Edição nº2 2020

SUMÁRIO

MENSAGEM INICIAL	4
ISOLAMENTO SOCIAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A DIFERENÇA ENTRE FATO OCORRIDO E FATO COMUNICADO	10
17ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA	14
SUGESTÕES DA CEVID COM A FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL E O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES JURISDICIONAIS - COVID-19	16
COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO NO PARANÁ	20
CEVID PARTICIPA DE COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM PARCERIA COM O CONSIJ	22
TJPR ADERE À CAMPANHA "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", DO CNJ	26
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AGORA PODE SER FEITO ONLINE NO ESTADO DO PARANÁ	28
APP PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - BOTÃO DO PÂNICO PARANAENSE	30

MENSAGEM INICIAL

A presente publicação integra as iniciativas propostas no planejamento estratégico da CEVID para o anuênio jan/2020 – jan/2021, a fim de tornar conhecidas — tanto do público interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná quanto do público externo — as ações em prol de seu objetivo, que é a atuação em favor das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Esta segunda edição do Boletim compreende os meses de maio e junho de 2020, em que diversas medidas foram implementadas considerando a necessidade de adaptação procedimental à realidade vivida em virtude da pandemia e buscando assegurar a continuidade da prestação jurisdicional com segurança jurídica e garantia da saúde da comunidade, tanto jurídica, quanto externa.

Para garantir o alcance dos objetivos traçados, tem sido primordial a atuação em rede, em parceria com os órgãos, instituições e entidades atuantes no enfrentamento à violência contra a mulher, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), entre outros. Ainda, em âmbito interno, tem se mostrado fundamental o apoio proporcionado a esta Coordenadoria por toda a Cúpula Diretiva do TJPR, bem como pelas Magistradas e pelos Magistrados que atendem à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, demonstrando o comprometimento desse Tribunal não apenas em garantir a qualidade e celeridade na prestação jurisdicional, mas também — ao considerar a perspectiva de gênero na elaboração de seu planejamento estratégico – em minimizar

os impactos gerados pela situação peculiar vivenciada em virtude da pandemia, que afeta de forma diferenciada a população feminina.

No que se refere especificamente à situação da mulher, o cenário atual, ao passo que favorece a ocorrência de violência doméstica — em razão do isolamento imposto e do aumento do período de permanência em ambiente domiciliar —, também acarreta empecilhos à realização de denúncias, bem como ao acesso ao sistema de justiça e demais órgãos da rede de proteção, ocasionando possível subnotificação dos casos. Nesse sentido, foram empreendidas ações visando promover e facilitar o acesso da mulher aos canais de denúncia, bem como a notificação de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

Paralelamente, o mapeamento das ocorrências registradas mostra-se fundamental a fim de subsidiar as medidas a serem adotadas pelo poder público. A esse respeito, cumpre salientar a importância de que os distribuidores e as Secretarias e Serventias realizem, sob a supervisão dos Magistrados/as, o correto cadastramento e regularização dos procedimentos relativos à violência doméstica, em especial, dos feminicídios, com a especificação inicial das classes e dos assuntos processuais correspondentes no Sistema Projudi, promovendo — quando necessário — as devidas correções/alterações no sistema, nos casos em que haja reclassificação durante o curso do processo, de modo que a classe e/ou assunto correspondam à situação processual vigente ou à sentença proferida. A adoção de tal prática é essencial para que possa haver colheita fidedigna de dados e informações do sistema PROJUDI, visando obter uma perspectiva atualizada e realista para a implementação das políti-

cas públicas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como para dar maior efetividade na aplicação dos mecanismos legais previstos para a proteção das vítimas desse tipo de crime, a fim de garantir o aprimoramento e a celeridade da prestação jurisdicional. Nessa quadra, importa, especialmente, considerar também que é a partir desse registro que a CEVID exporta os dados que são solicitados pelo CNJ, como também pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e COCEVID (Colégio das CEVIDs).

Com o retorno gradativo das atividades jurisdicionais, particularmente das audiências, temos visto que as boas práticas e a criatividade da Magistratura têm propiciado um modo seguro no que concerne às oitivas das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com preocupações que antecedem à própria audiência, certificando-se da tranquilidade e ausência de constrangimento para a participação nos atos judiciais.

Isto posto, colocamo-nos à disposição, agradecendo o apoio recebido e contando com a colaboração de todas/os para garantir a continuidade do atendimento institucional célere e eficaz à matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Cordialmente.

Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência doméstica e Familiar. Desembargadora Priscilla Placha Sá

MAIO 2020

ISOLAMENTO SOCIAL E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A DIFERENÇA ENTRE FATO OCORRIDO E FATO COMUNICADO

A violência estrutural é um fenômeno que atinge milhões de mulheres e meninas, tanto no âmbito internacional quanto nacional. Eventuais dúvidas de que diferenças socioculturais, econômicas e históricas repercutissem de modo diverso em mulheres e meninas de distintas comunidades ou países em parte se desfez diante do fenômeno do novo CORONAVÍRUS: as indicações trazidas por China, Espanha e França, por exemplo – no que concerne ao tema da violência –apontaram que há, além do contágio, também uma mundialização desse fenômeno.

Recomendações de autoridades mundiais, como a ONU Mulheres e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, assim como no âmbito nacional, via Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, dão especial ênfase ao episódio dramático de nossa história recente que juntou a crise sanitária de saúde pública com a violência contra mulheres e meninas.

Não é demais lembrar que, dentre as violências que se colocam em seu grau mais elevado, como feminicídio e estupro, mesmo antes da pandemia da COVID-19, já representavam números impactantes.

Os dados do 13º Anuário da Segurança Pública, último publicado, relativos aos dados de 2018, nos dão conta de que tivemos mais de 1.200 assassinatos de mulheres pelo fato de o serem, representando um aumento de 4% em relação ao ano anterior. Outro dado, no patamar das violências de maior gravidade, trazido pelo mesmo Anuário, é a cifra dos casos de estupro que vitimou mais de 66.000 mulheres e meninas, sendo que mais de 50% tinha menos de 13 anos de idade.

O mesmo documento informa um progressivo aumento das taxas de lesão corporal em situação de violência doméstica: 263 mil casos.

Diante do desequilíbrio social desencadeado pela pandemia mundial da COVID-19, constata-se o agravamento do cenário de violência contra as mulheres, decorrente, entre outros fatores, do aumento do tempo de permanência em ambiente domiciliar, favorecendo a ocorrência de conflitos domésticos, bem como de maior dificuldade de acesso ao sistema de justiça e aos demais serviços da rede de atendimento, em razão do isolamento

imposto. Em virtude dos fatores mencionados, o atual cenário favorece a subnotificação das ocorrências de violência contra a mulher, fenômeno que se verifica em larga escala em âmbito nacional e mundial e que se intensificou durante o período de isolamento, uma vez que a permanência em tempo integral ao lado do agressor reduz as possibilidades de a mulher realizar a denúncia. A eventual subnotificação pode ser exemplificada, dentre outros, por alguns fatores: a) desconhecimento de que os serviços de atendimento de violência contra a mulher - no âmbito do sistema de justiça — envolvendo Defensoria Pública, Ministério Público e o Poder Judiciário — permanecem integralmente ativos, mesmo que de forma remota; b) desconhecimento de que os telefones 180 e 190 continuam a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, assim como as Delegacias de Polícia; c) receio de acessar pessoalmente - seja o servico médico ou policial de atendimento – pelo perigo do contágio; d) ser a única responsável pela prole e não poder se ausentar de casa; e) ser impedida pelo próprio agressor de acessar a terceiros ou às autoridades públicas.

Desta forma, faz-se necessária extrema cautela na análise dos índices de violência contra a mulher registrados durante a pandemia, os quais podem não refletir a realidade. A título de exemplo, no Estado do Paraná, veja-se o quadro comparativo de medidas protetivas de urgência, no mesmo período entre 2019 e 2020:

	NÚMERO DE MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS:	
	ANO 2019	ANO 2020
Janeiro	3387	3591
Fevereiro	2903	3233
Março	3094	3073
Abril	3196	2431
Maio	3035	2505
Junho	2485	2589
Total	18100	17422

Comparação similar foi realizada recentemente, em 16 de abril de 2020, pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, analisando os dados de 7 Estados (Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Pará, Mato Grosso, Ceará, São Paulo e Acre) – disponível na nota técnica "Violência Doméstica Durante a Pandemia de COVID-19" (http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf). Ou seja, de uma percepção de subnotificação.

Outros dados revelam, no âmbito do Estado do Paraná, que:

- a) Total de processos de violência doméstica instaurados no período de 19 de marco a 30 de abril de 2020: 433
- Total de casos novos de feminicídio no período de 19 de março a 30 de abril de 2020: 18
- Número de medidas protetivas de urgência solicitadas e deferidas no período de 19 de março a 30 de abril de 2020: 2322

Esses dados, portanto, não indicam, necessariamente, a redução nas ocorrências de violência contra a mulher, considerando-se o fator da subnotificação.

Supõe-se o contrário, que o elevado tempo de permanência em casa (*locus* da ocorrência tradicional dessas violências) – associado com outros fatores como o abuso de álcool e drogas e o acirramento da crise econômica – configuram verdadeiros catalisadores de uma violência estrutural que já vitima milhares de mulheres cotidianamente, implicando o aumento dos casos de violência sem que sejam registradas as ocorrências.

17ª EDIÇÃO DA SEMANA NACIONAL DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

A 17ª Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, prevista para ocorrer entre os dias 17 e 21 de agosto, foi adiada pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo que a nova data será divulgada oportunamente, com antecedência, pelo referido Conselho. O adiamento se deu em razão das preocupações e dificuldades encontradas para a realização das atividades que integram a campanha — especialmente no que tange às audiências —, em decorrência da pandemia do novo coronavírus.

Mesmo com o adiamento da Semana, em consonância com as diretivas do Conselho Nacional de Justiça, é importante que seja dada prioridade aos processos afetos à Lei Maria da Penha, com concentração de esforços para julgá-los de forma adequada e célere, em face do aumento dos casos de violência doméstica ocorrido em razão do isolamento social imposto.



SUGESTÕES DA CEVID COM A FLEXIBILIZAÇÃO DO **ISOLAMENTO SOCIAL E** O RETORNO GRADATIVO DAS ATIVIDADES **JURISDICIONAIS -**COVID-19

Considerando a necessidade de adaptação do processo à realidade vivida em virtude da pandemia e buscando assegurar a continuidade da prestação jurisdicional com segurança jurídica e garantia da saúde de todos, a CEVID sugere providências necessárias a garantir o retorno seguro ao regime regular de trabalho. Preliminarmente, cumpre salientar a importância de uma análise do contexto atual sob a perspectiva de gênero, para que sejam adotadas as medidas mais adequadas a atender às novas demandas inerentes à situação atual.

Verifica-se que o isolamento imposto para contenção da pandemia e o consequente aumento do tempo de permanência em ambiente domiciliar promoveram alterações significativas na rotina doméstica, atribuindo, muitas vezes, responsabilidades adicionais à mulher, como o cuidado dos filhos em tempo integral, haja vista a suspensão temporária do funcionamento das escolas e creches de forma presencial – e, eventualmente, também de familiares idosos, portadores de doenças ou em outras condições que exijam cuidados de terceiros. A ausência de retorno às atividades escolares impacta diretamente no cotidiano da família, em especial da mulher que por vezes é mais sobrecarregada com as atividades inerentes à prole.

Desta forma, esta Coordenadoria coloca como reflexão que o retorno ao trabalho presencial é uma dinâmica que necessita de um olhar mais

17

sensível e que conte com alternativas diversas que não seja tão somente a exigência da presença efetiva da mulher no ambiente de trabalho, possibilitando a flexibilidade dos horários de execução diária do labor, ou até mesmo a manutenção do teletrabalho, para os casos em que haja crianças, idosos, portadores de doenças ou em outras condições que exijam cuidados por parte da servidora e estagiária. Fator que, por certo, também deve ser considerado quando tais circunstâncias estejam presentes para o grupo masculino.



necessidade e viabilidade da adoção de sistema de rodízio, observadas as questões supracitadas concernentes à perspectiva de gênero e privilegiando-se a manutenção do trabalho remoto por parte de pessoas que possuam filhos menores e/ou idosos sob seus cuidados, ou que integrem o grupo de risco para a Covid-19 – pessoas com mais de 60 anos ou que apresentem distúrbios respiratórios ou outras doenças crônicas – conforme apontado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Importante ressaltar que cada Magistrada/o de cada Juizado de Violência Doméstica/Vara Criminal é o profissional mais indicado para definir a gestão administrativa e de pessoal da unidade judiciária e qual o melhor protocolo a ser adotado na serventia, bem como estabelecer o regime de trabalho que julgar mais conveniente, de acordo com a disponibilidade de pessoal, a demanda de trabalho e demais particularidades da realidade local.

19

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO NO PARANÁ

Diante da instituição do Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher — por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 —, a CEVID deu início às tratativas necessárias à criação de comitê interinstitucional com o intuito de promover a estruturação, o aparelhamento e a capacitação dos profissionais que atuam no atendimento à mulher vítima de violência, além da avaliação e do monitoramento da aplicação do referido formulário.

O comitê, que contará com representantes do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Civil e Militar e da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), - visa à conjugação de esforços interinstitucionais a fim de garantir a efetividade do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, objetivando "identificar os fatores que indiquem o risco da mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas e familiares (art. 7º da Lei nº 11.340/2006), para subsidiar a atuação do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos da rede de proteção na gestão do risco identificado". A atuação conjunta e articulada dos órgãos envolvidos contribuirá para uma melhor compreensão do panorama atual do Estado, bem como para a elaboração de estratégias e adoção de medidas que atendam às especificidades da realidade local, considerando os fluxos de atendimento, a demanda de trabalho e a disponibilidade de profissionais.

CEVID PARTICIPA DE COMITÊ INTERINSTITUCIONAL EM PARCERIA COM 0 CONSIJ

Em reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2020, o Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná – CONSIJ Propôs a criação de Comitê Interinstitucional para acompanhamento das medidas de prevenção à Covid-19 e da proteção da população infanto-juvenil em acolhimento institucional e familiar e àquelas vítimas de violências físicas ou psicológicas. Na oportunidade, foram designadas para representar esta Coordenadoria no referido comitê as Magistradas Doutora Gabriela Scabello Milazzo e Doutora Taís de Paula Scheer, juízas atuantes nas Varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher de Curitiba e colaboradoras desta CEVID.

Ainda, esta Coordenadoria, através das Magistradas designadas, colocou-se à disposição para acompanharem as reuniões do CONSIJ em que constar em pauta assuntos relacionados à violência doméstica e familiar contra as mulheres, com reflexos em meninas,

e em situações em que a violência doméstica atinja diretamente as meninas, bem como outras medidas e ações que atinjam referido público e que se interconectem com a temática da violência doméstica e familiar contra a mulher.



22 BOLETIM INFORMATIVO CEVID - MAIO/2020

JUNH0 2020

TJPR ADERE À CAMPANHA "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA", DO CNJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu à Campanha "Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica", lançada no dia 10 de junho, a qual visa proporcionar uma alternativa para que a mulher vítima de violência possa realizar a denúncia sem se expor a tantos riscos.

A Campanha é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Associação Brasileira das Redes de Farmácias e Drogarias (Abrafarma), entre outros órgãos, e tem por objetivo oferecer um canal silencioso de denúncia às vítimas impedidas de chamar a polícia em seus domicílios, em virtude da violência sofrida, permitindo que se identifiquem em farmácias e drogarias, previamente cadastradas na Campanha, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu atendimento, em especial por meio do Disque 190.

O TJPR — através da CEVID e da atuação dos Magistrados/as em âmbito local — é responsável por promover a articulação com as redes de farmácia para formalizar a adesão à campanha, disponi-

bilizando, em seu site institucional, vídeo

de capacitação e materiais informativos e de divulgação, para acesso às farmácias e drogarias participantes. A ação também conta com o apoio das Polícias Civil e Militar, o qual é de extrema importância para assegurar o adequado andamento às ocorrências noticiadas pelas farmácias e drogarias, com a prioridade

e celeridade necessárias.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AGORA PODE SER FEITO ONLINE NO ESTADO DO PARANÁ

Desde o início de junho de 2020, as ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher podem ser registradas pela Delegacia Eletrônica, através do site oficial da Polícia Civil do Paraná. Até então, apenas delitos de menor potencial ofensivo, como furtos e perda de documentos, por exemplo, poderiam ser registrados virtualmente.

Em razão da pandemia e das políticas de isolamento social, a Polícia Civil do Estado do Paraná, atenta à proteção da mulher, disponibiliza o BO Online, que poderá ser acessado de qualquer aparelho para a realização do atendimento à mulher, sem que tenha de sair de casa e tão pouco alertar a suspeita de seu agressor.

A CEVID, em parceria com o NUDEM/DPE e NUPIGE/MPPR, em início de abril, oficiou ao Delegado-Geral Adjunto do Estado do Paraná solicitando a tomada de providências para a implantação do registro de boletim de ocorrência online para delitos de violência doméstica e familiar, excetuando-se delitos de violência sexual. Na ocasião, a CEVID, o NUDEM e NUPIGE pontuaram como essencial a autorização para que as vítimas registrem ocorrências de violência doméstica de maneira online, de modo a permitir a denúncia independentemente de deslocamento físico até as Delegacias.

Importante ressaltar que se trata de opção conferida à vítima, que poderá preferir o atendimento presencial nas Delegacias, que devem manter o serviço sem alteração, regularmente. Tal medida contribui tanto para aumentar a proteção às mulheres, evitando a subnotificação em virtude do receio de sair de casa e se expor ao vírus, bem como para melhorar a situação de saúde pública, pois evita deslocamento de pessoas.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná, através do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), em parceria com a Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (EDEPAR) e o posto da DPE-PR na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, lançaram a cartilha "10 passos para o registro de Boletim de Ocorrência Online - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher", objetivando auxiliar e orientar as vítimas a preencher esse documento de B.O.

Na cartilha é possível saber o passo a passo de como registrar a denúncia e os endereços das redes de proteção. Segue o link para acesso:

http://www.defensoriapublica.pr.def.br/arquivos/File/Cartilhas/2020/10_passos_para_o_registro_de_Boletim_de_Ocorrencia_online.pdf

APP PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - BOTÃO DO PÂNICO PARANAENSE

Em 1º de junho de 2020, foi oficializado o Termo de Cooperação para implantação de uma nova ferramenta contra a violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Paraná: o Botão do Pânico Paranaense.

O Botão do Pânico Paranaense é uma parceria entre o Tribunal de Justiça, a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a Secretaria da Justica, Família e Trabalho e a Celepar.

O Botão do Pânico será concedido pelo Magistrado de forma conjunta ou posterior em apreciação da medida protetiva de urgência. A beneficiária poderá acioná-lo, por uma funcionalidade específica e somente acessível após decisão judicial, por meio do APP 190. Inicialmente, o convênio entre o TJPR, Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Celepar, atenderá 15 Municípios. E nesse momento, o TJPR, por intermédio da CEVID e do DTIC estão em tratativas de compatibilização dos sistemas de informação com a PMPR para que, em

breve, passe a funcionar em caráter experimental e com ajustes para a abrangência de todo o convênio

APP 190 pode ser baixado em qualquer celular com sistema operacional Android ou iOS, gratuitamente. Após sua instalação, o usuário faz um cadastro e, a partir daí, será criado um perfil que registrará todo o histórico de atividades e acionamentos.



